



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.959.-

**Propõe a regulamentação das atividades
esportivas no Município.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Compete a Comissão Municipal de Esportes:

- a) - Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Município;
- b) - Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnica e financeira; incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esportes educativos por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- c) - Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- d) - Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;
- e) - Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, as sarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;
- f) - Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições àqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.959.-
continuação - fls. 2-

-
- g) - Manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;
 - h) - Organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituídas;
 - i) - Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas;
 - j) - Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Município, não permitindo a realização daquelas que não o possuem;
 - k) - Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 3199, de 11 de abril de 1.941; do Decreto Estadual nº 10952, de 19 de fevereiro de 1940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.

Artigo 3º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 4º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizados no Município; e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Artigo 5º - Às Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.959.-

continuação - fls. 3-

-
- Artigo 6º - As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de juízes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.
- Artigo 7º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.
- Artigo 8º - O Presidente de cada-Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão e.
- Artigo 9º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", e sem qualquer onus para o Município.
- Artigo 10º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.
- Artigo 11º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.
- Artigo 12º - Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.
- Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de dezembro de 1.959.-

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 12 de dezembro de 1.959.-

Euclides Nobile
Diretor Administrativo.